



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.615/2024.**

**CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.615/2024**, em **10 de DEZEMBRO de 2024**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido aos servidores ativos, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, um abono individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Parágrafo único.** O benefício de que trata a presente lei não será concedido:

- I - ao servidor nomeado exclusivamente em substituição de férias do titular;
- II - ao servidor do Poder Legislativo Municipal cedido a outros órgãos;
- III - ao servidor de outros órgãos cedido à Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

---

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camara.es.gov.br/> ou em <https://autenticidade.com.br/>  
conforme MP nº 2.200-2/2004, conforme artigo 1º, inciso III, Lei nº 20.913/2002 e a Lei nº 12.965/2014 e a Lei nº 22.462/2019 - Diário Oficial do Poder Judiciário do Brasil.

fls. 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**LEI MUNICIPAL Nº 2.615/2024.**

**CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE  
LEI:**

**Art. 1º** Fica concedido aos servidores ativos, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, um abono individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Parágrafo único.** O benefício de que trata a presente lei não será concedido:

- I** - ao servidor nomeado exclusivamente em substituição de férias do titular;
- II** - ao servidor do Poder Legislativo Municipal cedido a outros órgãos;
- III** - ao servidor de outros órgãos cedido à Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

**Art. 2º** O abono de que trata esta lei será pago no mês de dezembro de 2024, em parcela única e não integrará o vencimento para efeito de descontos, concessões de vantagens, nem para fixação de proventos, não incorporando à remuneração a qualquer título.

**Art. 3º** O servidor com admissão inferior a 03 (três) meses, fará jus ao abono proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente exercício da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio-ES, 12 de dezembro de 2024.

**Luciano Roncetti Pimenta**  
Prefeito

---

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticar documento em <http://afonso.claudio.es.gov.br/papeis-publicos/autenticidade>  
como medida de segurança de acordo com a Lei 16.244/2017 e a Resolução 2017-11 do Conselho Nacional de Controle de Atividades Digitais (Conrad) conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Lei 16.063/2019. Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330036003000300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 12/12/2024 10:51  
Checksum: **856038639F995AFA7EACE4FFA899326CFFC6059EF4BE3E1AB8A38406C83CD9A5**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330036003000300031003A00540052004100. Ou acessar a versão digitalizada conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Lei 14126/2020. Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AFONSO CLÁUDIO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Gabinete do Prefeito**

---

Prefeito Municipal de Afonso Cláudio - Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio/ES, 12 de dezembro de 2024.

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
**Prefeito**

---

**Praça da Independência, 341,- Afonso Cláudio – ES - CEP. 29.600-000 - Tel. 27 3735-4000**

---



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o código de verificação 0360000275002001A09F405A004180. Dependendo da autenticidade  
do documento, o código de verificação pode ser substituído por outro, de acordo com o sistema de validação  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui o Plano de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

